

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA.

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2020, de 09.01.2020, que “*Dispõe sobre a concessão do Título ‘Mulher Cidadã – Ano 2020’, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, a onze Mulheres do Município, que se destacaram na vida pública e/ou privada*”.

PARECERISTA: Dr. Rodrigo dos Santos Germini – OAB/MG 145.659.

RELATÓRIO

Consulta-nos a requerente, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo, de autoria de Vereadores desta Casa, que concede título de “Mulher Cidadã – Ano 2020” às mulheres mencionadas no artigo 1º do Projeto em epígrafe, tendo em vista os seus destaques na vida pública e privada junto ao Município de Cláudio/MG, na conformidade da Resolução 71/2003, em comemoração à semana da mulher, edição de 2020.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa da proposição é válida, haja vista que a indicação encontra amparo nas Resoluções n.º 71/2003 e 190/2018 desta Casa Legislativa. A concessão de homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou tenham se destacado pela autuação exemplar, tem natureza de matéria *interna corporis*, face ao postulado da separação dos Poderes.

O instrumento legal adequado à concessão do título é o decreto legislativo, conforme previsão do artigo 5º da Resolução n.º 71/2003, com redação dada pela Resolução n.º 190/2018.

As diretrizes traçadas para a concessão do título estão elencadas na já citada Resolução n.º 71/2003, pela qual:

- a) As pessoas homenageadas devem ter prestado serviços no campo das atividades educacionais, culturais, administrativas, religiosas, comunitárias e políticas;
- b) As pessoas contempladas com o título de “Mulher Cidadã” devem ter se destacado de forma notável ou relevante;
- c) As homenageadas devem ter contribuído, direta ou indiretamente, para o crescimento do município de Cláudio/MG;
- d) Cada Vereador indicará uma pessoa a ser homenageada.

A proposta de concessão de título de cidadã honorária deve ser aprovada por dois terços dos membros da Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 20, segunda parte do inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, bem como nas disposições contidas nos artigos 165 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

Voltando-nos ao Projeto de Decreto Legislativo em referência, tem-se que:

- a) As pessoas a serem homenageadas foram indicadas pelos vereadores que integram esta Casa, à luz do contido no artigo 01º. Ademais, constam no dossiê os respectivos ofícios de indicação;
- b) Constam os documentos básicos necessários e os respectivos *currículos* das pessoas a serem homenageadas;
- c) Foi nomeada comissão especial para estudo e emissão de parecer ao respectivo Projeto de Decreto, a qual opinou favoravelmente ao seu deferimento.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica, Resolução nº 71/2003 e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional. Desta forma, **não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade**. De outro lado, cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantidas as suas juridicidades.

Ademais, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados os preceitos da Lei Complementar 95/98. Por estas razões, o projeto em referência está apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

CONCLUSÃO

À luz do que fora exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2020, estando apto à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

Este é o parecer *sub censura*!

Cláudio (MG), 03 de fevereiro de 2020.

Dr. Rodrigo dos Santos Germini
OAB MG 145.659
Advogado Público